

## ENCONTRO REGIONAL

### NATUREZA JURÍDICA DA DÚVIDA REGISTRAL

**Naurican Ludovico Lacerda**

#### Definição e Previsão Legal do Procedimento de Dúvida Registral

"Dúvida define o procedimento administrativo, pelo qual o serventário submete à decisão judicial, a pedido do interessado, a exigência apresentada por aquele e não satisfeita por este." (WALTER CENEVIVA, Lei dos Notários e dos Registradores Comentada (Lei n. 8.935/94), Ed. Saraiva, 2. ed., 1999, pg 179)

#### **Lei 6.015/1973**

Art. 198 - Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando o apresentante com a exigência do oficial, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimí-la, obedecendo-se ao seguinte:

#### **Lei 8.935/1994**

Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:

...

XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;

O nome dúvida não significa que o tabelião ou registrador possuem dúvida quanto ao ato sendo praticado, mas que o interessado discorda do óbice apontado que impede a lavratura do ato.

#### Procedimento de Dúvida se aplica a registro e averbação?

Entendemos que sim, mas há opiniões divergentes:

“É importante que ato a ser praticado seja registro. Para discenso entre Registrador e Apresentante sobre a prática de averbações não se aceita o procedimento de "dúvida". Trata-se, nesse caso, de "providências judiciais" que a parte deverá solicitar ao Juiz, assunto não tratado aqui. (Roberto Max Ferreira)"]”

### **É possível suscitação de dúvida inversa?**

WALTER CENEVIVA entende que não, mas há ampla tendência de se admitir. Em Goiás, admite-se.

Situações onde o procedimento correto é a dúvida registral ou outros

	<b>Matéria</b>	<b>Competência</b>	<b>Natureza</b>	<b>Posição do registrador</b>	<b>Cabe liminar?</b>
<b>Dúvida registral</b>	<b>Discordância de requisitos apontados pelo notário ou registrador que impediriam a prática do ato notarial/registral</b>	<b>Vara com atribuição de registros públicos</b>	<b>Administrativa</b>	<b>Não é parte e não tem interesse em recorrer</b>	<b>Não</b>
<b>Reclamação administrativa</b>	<b>Falha na forma de proceder do delegatário</b>	<b>Diretoria do Foro</b>	<b>Administrativa</b>	<b>É parte e tem interesse em recorrer</b>	<b>Sim</b>
<b>Mandado de Segurança</b>	<b>Ato ou omissão ilegal de agente público</b>	<b>Vara com atribuição de registros públicos</b>	<b>Contenciosa</b>	<b>Não é parte</b>	<b>Sim</b>
<b>Ação ordinária</b>	<b>Pretensão resistida</b>	<b>Vara com atribuição de registros públicos</b>	<b>Contenciosa</b>		<b>Sim</b>

**Exemplos:**

<b>Situação</b>	<b>Procedimento adequado</b>
<b>Registrador exige documento que o interessado no ato registral acha desnecessário ou não pode apresentar</b>	<b>Suscitação de dúvida (melhor) Possível MS</b>
<b>Registrador se nega a protocolar título</b>	<b>Reclamação administrativa Possível MS</b>
<b>Delegatário atende mal, com instalações inadequadas ou com muita demora</b>	<b>Reclamação administrativa</b>
<b>Cobrança irregular de emolumentos</b>	<b>CGJ Art. 9º Lei 19.191/2015</b>

São comuns ações simultaneamente contra credores e tabeliães de protesto porque os devedores alegam não possuir a dívida ou já a terem pago. O tabelião de protesto não é parte legítima pois somente pode analisar o aspecto formal do título e não tem interesse jurídico no ato.